

# Transportes Metropolitanos

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO STM nº 22, de 02 de maio de 2023.**

Instituí Grupo Gestor responsável pela implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo – SEI/SP e estabelece normas relativas ao uso de meio eletrônico para a formalização de processo administrativo, no âmbito da Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, Considerando a implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo – SEI/SP, conforme disposto no Decreto 67.641, de 10 de abril de 2023;

Considerando sua forma centralizada e integrada, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos, processos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental;

Considerando a necessidade de garantia da produção padronizada e racional de documentos, aderente à política estadual de gestão arquivística;

Considerando que a partir do próximo dia 12 de maio de 2023, todos os documentos produzidos nesta Pasta deverão observar a forma digital, através do Sistema SEI/SP;

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo Gestor, vinculado a Chefia de Gabinete, responsável pela implantação do Sistema SEI/SP em todas as unidades da Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Artigo 2º - O Grupo Gestor de que trata o artigo 1º, será composto pelos seguintes membros:

I – Eduardo Sousa dos Santos, RG nº 54.104.719-X;

II – Affonso Della Monica Neto, RG nº 35.254.466-1;

III – Israel Leite Belleza, RG nº 48.241.144-2;

IV – Erica Filomena Barretti, RG nº 14.568.771-5;

V – Jayni Pereira da Silva, RG nº 59.640.600-9;

VI – Larissa de Lima Souza Pinto, RG nº 49.349.887-4;

VII – Leonardo Pedro do Carmo, RG nº 39.133.202-8;

Parágrafo único – O grupo será coordenado por Eduardo Sousa dos Santos, que nos impedimentos poderá delegar a direção a um de seus membros.

Artigo 3º - Fica o Centro de Recursos Humanos e o Centro de informática, responsáveis para, em parceria com o grupo gestor, prestar todo suporte técnico e treinamentos necessários ao desenvolvimento dos servidores para operação do sistema.

Artigo 4º - O grupo gestor deverá obedecer ao cronograma que será fixado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, bem como atender os requisitos necessários à implantação do Sistema.

Artigo 5º - A partir do dia 12 de maio de 2023, a produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas de novos documentos, na Secretaria dos Transportes Metropolitanos, deverão ser feitos exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo – SEI/SP, observadas as disposições do artigo 10 do Decreto 67.641/2023 e atendidos os requisitos previstos nesta resolução.

§1º - Os documentos recebidos e protocolados fisicamente serão digitalizados e capturados para autuação e tramitação no SEI/SP.

§2º - Na hipótese de indisponibilidade técnica do SEI/SP, os atos processuais produzidos em meio físico deverão ser registrados no SEI/SP, imediatamente após o seu reestabelecimento.

§3º - Os processos, expedientes e documentos recebidos fisicamente, mesmo que tramitados por intermédio do SEI/SP permaneceram arquivados no Centro de Comunicações Administrativas, até a data de sua eliminação, conforme prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo, respeitadas as orientações gerais emanadas pela Unidade do Arquivo Público do Estado.

Artigo 6º - A tramitação de documentos entre a Secretaria dos Transportes Metropolitanos e demais órgãos do Poder Executivo Estadual por intermédio do Sistema SEI se dará gradativamente observado o cronograma de datas de implantação do sistema.

§ 1º - Os sistemas de processo administrativo legados serão mantidos apenas para consulta, recuperação de documentos, termo de mudança de sistema e encerramento de processos de forma restrita, vedado seu uso para novos cadastros, registros ou tramitações de processos e documentos.

§ 2º - A tramitação de documentos ou de processos físicos ou, ainda, oriundos dos sistemas de processos administrativos legados, dependerá de prévia captura e inserção no SEI/SP.

§3º - O SEI/SP não será utilizado para captura e armazenamento de documentos e processos físicos cujo trâmite esteja concluído ou encerrado.

§4º - O processo, expediente ou documento recepcionado fisicamente pelo setor de protocolo será restituído à origem, instruído com cópia dos documentos digitais produzidos e tramitados no âmbito da Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

§ 5º - Havendo possibilidade de prosseguimento da tramitação de processo, expediente ou documento, por intermédio de comunicação oficial entre servidores públicos da Secretaria dos Transportes Metropolitanos e demais órgãos ou entidades, públicas ou privadas, esta se dará preferencialmente por intermédio de e-mail oficial, a ser capturado e incorporado ao SEI.

Artigo 7º - O Centro de Informática exercerá a função de Administrador Local e Suporte do SEI/SP, cabendo-lhe a inclusão e exclusão de usuários no Sistema, bem como a abertura de chamados junto a PRODESP.

Artigo 8º - O Centro de Comunicações Administrativas exercerá a função de CADA e Protocolo do SEI/SP, cabendo-lhe a gestão documental, bem como a abertura de chamados junto ao Arquivo do Estado e a PRODESP.

Parágrafo único – Caberá ao Centro de Comunicações Administrativas a competência para autuação de documentos classificados como “Processo”, na escolha do tipo de processo, assim entendido dentro do Sistema SEI/SP.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições da Resolução STM nº 055, de 13 de setembro de 2019.

### POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

**Despacho do Supervisor, de 02-05-2023**

PR-RMSP/TCF/0742/23

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso V

O veículo em operação não apresenta condições de perfeita segurança.

BAGGINI TRANSPORTES LTDA - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02884/23	2558932-C	19/04/2023	R\$ 130,31
<b>Despacho do Supervisor, de 02-05-2023</b>			
PR-RMSP/TCR/0743/23			
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.			

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso V, Letra g

Deixar de observar, para menos, a tabela horária.

RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02922/23	2559638-E	20/04/2023	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
02923/23	2559640-E	20/04/2023	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
02924/23	2559651-E	20/04/2023	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

**Despacho do Supervisor, de 02-05-2023**

PR-RMSP/TCF/0744/23

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso III

Deixar de atender notificação relativa a inspeção.

C.S.V. FRETAMENTO E SERVIÇOS EIRELI

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02981/23	2559870-D	24/04/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
COSTA VALE TRANSPORTE LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02980/23	2559869-D	24/04/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
E. C. TURISMO EIRELI			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02966/23	2559766-D	24/04/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
EXPRESSO REDENÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02978/23	2559845-D	24/04/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
IMPERIO TRANSPORTES LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02976/23	2559821-D	24/04/2023	R\$ 10,42
N. DA SILVA LOCAÇÃO - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02974/23	2559808-D	24/04/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
TRANSPORTADORA TURISTICA NATAL LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02973/23	2559780-D	24/04/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
02979/23	2559857-D	24/04/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
TRANSPORTES - TURISMO E SERVICOS JP GRANDINO EIRELI			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02975/23	2559810-D	24/04/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
VENETUR TURISMO LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02977/23	2559833-D	24/04/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
<b>Despacho do Supervisor, de 02-05-2023</b>			
PR-RMSP/TCF/0745/23			

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso III

Deixar de atender notificação relativa a inspeção.

PLANALTO INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02985/23	2559912-C	24/04/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
VIACAO LIMA & SILVA LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02986/23	2559924-C	24/04/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
<b>Despacho do Supervisor, de 02-05-2023</b>			
PR-RMSP/TCR/0746/23			

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso III

Deixar de atender notificação relativa a inspeção.

PLANALTO INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02985/23	2559912-C	24/04/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
VIACAO LIMA & SILVA LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02986/23	2559924-C	24/04/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
<b>Despacho do Supervisor, de 02-05-2023</b>			
PR-RMSP/TCR/0746/23			

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57

Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

FLAVIANA BRAZ MODESTO DOS SANTOS

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02149/23	2559973-A	24/04/2023	R\$ 2606,11
<b>Despacho do Supervisor, de 02-05-2023</b>			
PR-RMSP/TCF/0747/23			

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso III

Deixar de atender notificação relativa a inspeção.

EMPRESA DE ONIBUS ROSA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02984/23	2559900-E	24/04/2023	R\$ 10,42
TIETEENSE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02982/23	2559882-E	24/04/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
VIACAO ROSA LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02983/23	2559894-E	24/04/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
<b>Despacho do Supervisor, de 02-05-2023</b>			
PR-RMSP/TCF/0748/23			

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 -

**Despacho do Supervisor, de 02-05-2023**

PR-RMSP/TCF/0750/23

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM.

FLORISVALDO DIVINO DE NOVAIS CAMPANHA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03053/23	2560252-C	26/04/2023	R\$ 130,31

**Despacho do Supervisor, de 02-05-2023**

PR-RMSP/TCF/0751/23

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM.

FQN PRESTACAO DE SERVICOS E MADEIRAS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02782/23	2559602-E	19/04/2023	R\$ 130,31
<b>Despacho do Supervisor, de 02-05-2023</b>			
PR-RMSP/TCF/0752/23			

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM.

VIACAO TRANSPORTES JKL LTDA - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02891/23	2559596-C	19/04/2023	R\$ 130,31
<b>Despacho do Supervisor, de 02-05-2023</b>			
PR-RMSP/TCF/0753/23			

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII

Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado ou com vistoria vencida.

TRANSMAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02937/23	2559791-C	24/04/2023	R\$ 130,31
<b>Despacho do Supervisor, de 02-05-2023</b>			
PR-RMSP/TCR/0754/23			

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso V, Letra x

Operar serviço não autorizado de transporte coletivo regular na RMSp.

PAULO ROGERIO FERREIRA GUARULHOS EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03328/23	2563903-A	28/04/2023	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM.			
OSORIO ROCHA MATOS			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02389/23	2555840-C	04/04/2023	R\$ 130,31
<b>Despacho do Supervisor, de 02-05-2023</b>			
PR-RMSP/TCF/0749/23			

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM.

JAIR GERSON BRANDAO

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02504/23	2558099-C	12/04/2023	R\$ 130,31
<b>Despacho do Supervisor, de 02-05-2023</b>			
PR-RMSP/TCF/0755/23			

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 1